CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

EDITAL N. 46, DE 31 DE MAIO DE 2019

FILOSOFIA / ÁREA: FILOSOFIA POLÍTICA

RESPOSTA A RECURSO DE RESULTADO DE EXAME DE TÍTULOS

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato ANDERSON APARECIDO LIMA DA SILVA, que visa à revisão do resultado do Exame de Títulos do Concurso CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, regido pelo EDITAL N. 46, DE 31 DE MAIO DE 2019, considerando-se os seus itens, somos do seguinte parecer:

ITEM I

Quanto ao pedido de inclusão de pontuação, de um semestre relativo a atividade de participação em Estágio Docência, onde apenas um dos dois semestres haviam teriam sido computados, ao verificar a documentação comprobatória apresentada pelo candidato requerente, percebeu-se que apenas o período de fevereiro a junho de 2015 (2015.1), foi efetivamente computado. A princípio não foi computado o Estágio Docência no período 2014.1. Haja vista, no entanto, que a data de validação das atividades inicia-se em maio de 2014, e a atividade exercida refere-se ao primeiro semestre de 2014, o candidato faz jus ao acréscimo pretendido de **dois pontos**.

ITEM II

No que diz respeito a revisão de pontuação da Seção III, item III-C "Produção Técnica", o candidato requerente afirma ter documentação comprobatória de atividades além daquela que teria sido computadaa. Vale ressaltar que somente foram pontuadas as atividades a partir de maio de 2014, de acordo com o que é estabelecido pelo Edital Reitor 46 de maio de 2019, sendo levadas em consideração apenas as atividades referentes aos últimos cinco anos de produção, a partir da data do edital que rege o certame do concurso.

No total de 13 entradas de atividades constantes no Curriculum Lattes quanto a apresentação de palestras e trabalhos realizadas pelo candidato, no período definido pelo Edital, foram pontuadas, primeiramente, 11 atividades.

Contrastando as informações declararadas no Curriculum e as documentações comprobatórias, foi verificado que, apesar de constarem um número maior de documentação comprabatória, **apenas 11 delas** respeitam os aspectos da pertinência ao item "III-C Produção Técnica" e ao período estabelecido pelo Edital.

ITEM III A VIII

Esse item refere-se ao questionamento quanto à pontuação de titulação do candidato Gabriel Rezende de Souza Pinto. Na argumentação do requente o candidato Gabriel não apresentaria titulação na área objeto do concurso.

Apesar de o candidato possuir pelo menos três aspectos devidamente comprovados de sua atividade acadêmcia na área do concurso (participação em conselho editorial de revista interdisciplinar, um artigo publicado em revista internacional, e uma conferência na Universidade de Manchester, promovida pelo Departamento de Filosofia da referida instituição), uma vez que o Edital não prevê "áreas afins", e devido à área de Direito estar situada em outra grande área do conhecimento, somos de **parecer favorável** ao solicitado no presente Rescurso, a saber, a retirada da pontuação atribuída ao candidato acima mencionado.

Procedemos, então, a novo cálculo de notas para o Exame de Títulos e para o Resultado Geral, que serão publicados na devida forma.

ITEM IX

No que respeita aos itens III-VIII do pedido **serão subtraídas as pontuações** atribuídas ao candidato Gabriel Rezende de Souza Pinto na etapa do Exame de Título, motivando, novo cálculo das médias finais no Resultado Final do Concurso.

Em conclusão, revisando-se o cômputo da média final, que inicialmente havia sido de **578,0 pontos**, esta fica agora estabelecida em **580,0 pontos**.

São, portanto, estas as nossas considerações finais.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019

Prof. Dr. Francisco de Assis Vale Cavalcante Filho

Matrícula 1855593

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA